

A Prefeitura Municipal de Nazaré Paulista — SP  
Ilustríssimo Senhor(a) Presidente da Comissão de Licitações  
Excelentíssimo Senhor Prefeito

### **TOMADA DE PREÇOS Nº 001/2023**

A empresa **SINTESE ENGENHARIA LTDA**, por intermédio de seu representante legal o Sr. LUIZ WANDERLEY GOMES, CPF nº 077.461.708-03, vem, pela presente, com fundamento no artigo 109 e seguintes da Lei nº 8.666/93, apresentar **RECURSO ADMINISTRATIVO** contra decisão desta Comissão Permanente de Licitações que decidiu por **HABILITAR** a empresa **R AUGUSTO EDIFICAÇÕES LTDA**, o que o faz pelos fatos e fundamentos a seguir expostos:

A empresa ora Recorrente insurge contra a decisão da Comissão de Licitação que a declarou habilitada ao certame a empresa **R AUGUSTO EDIFICAÇÕES LTDA** ora Recorrida, eis que, a empresa Recorrida descumpriu o Edital regente dessa licitação, referente à prova de inscrição no Cadastro de Fornecedores ou prova de atendimento à todas as condições exigidas para o cadastramento até o terceiro dia anterior à data de recebimento das propostas, pois não apresentou qualquer documento emitido pela Comissão de Licitação como prova de inscrição ou atendimento às condições de inscrição no cadastro com 03 dias de antecedência da data da realização do certame.

A esse respeito, ou seja, quanto a obrigatoriedade de apresentação do CRC ou atendimento às condições de inscrição no cadastro com 03 dias de antecedência da data da realização do certame não deixa margem de dúvidas o instrumento convocatório conforme se extrai do item 2.1 e 6.5 “b”, conforme segue:

**“2. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO E GARANTIA PARA LICITAR**

(...)

*“2.2. Que possuam Certificado de Registro Cadastral (CRC), emitido pela PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE NAZARÉ PAULISTA, desde que todos os documentos exigidos para a sua expedição estejam dentro do prazo de validade, com menção expressa ao desempenho de atividade pertinente e compatível com o objeto da licitação e à observância da Lei Federal no. 8.666/93, ou que atenderem a todas as condições exigidas para o cadastramento até o terceiro dia anterior à data de recebimento das propostas.*

(...)

**6.5. DOCUMENTAÇÃO COMPLEMENTAR**

(...)

*b) Certificado de Registro Cadastral no Município de Nazaré Paulista – CRC, válido na data da sessão.”*

Ora, o edital que é a “lei” do certame estabelece textualmente nos itens acima transcritos que as empresas interessadas em participar da licitação deveriam efetuar o cadastramento ou apresentar toda a documentação exigida até o terceiro dia anterior a data de abertura.

Mais do que isso, determina que a apresentação do CRC é requisito de habilitação (item 6.5 “b”), de modo que os agentes públicos incumbidos de julgar a licitação não podem decidir contrariamente às regras previamente estabelecidas no instrumento convocatório, sob pena de afronta aos artigos 3º e 41 da Lei Federal nº 8.666/93, eis que, licitantes e agentes públicos por força de dessa disposição legal estão vinculados aos termos do edital.

Importante registrar ainda que licitação modalidade tomada de preços escolhida por essa administração para selecionar o licitante que irá executar o objeto é uma modalidade licitatória delineada no art. 22, §§ 2º da Lei nº 8.666/93:

*“§ 2º Tomada de preços é a modalidade de licitação entre interessados **devidamente cadastrados ou que atenderem a todas as condições exigidas para cadastramento até o terceiro dia anterior à data do recebimento das propostas**, observada a necessária qualificação.” (Grifamos)*

Uma das maiores autoridades atualmente em licitação, o jurista Marçal Justen Filho ensina que: “Por isso, a melhor interpretação é a de que os **interessados em participar deverão apresentar, até três dias antes da data prevista**

**para entrega das propostas, toda a documentação necessária à obtenção do cadastramento**” (in Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos, 14ª Ed, São Paulo: Dialética, 2010, p. 264) (grifo nosso)

Nesse sentido também é a jurisprudência do TCU conforme se verifica do processo TC 013.540/2009-4, “Ora, a concorrência e o convite admitem participação de licitantes não cadastrados. Depois, o cadastramento é facultativo, **exceto para hipótese de tomada de preços (ainda assim, com faculdade de participação para não cadastrados que preencham os requisitos até três dias antes da data prevista para entrega de envelopes)**. É impossível transformar todas as licitações em espécies de ‘tomadas de preços’.” (grifo nosso)

Portanto, o cadastramento não é apenas condição essencial para a participação em tomada de preços, mas verdadeiramente é característica intrínseca do conceito da modalidade prevista expressamente na lei regente.

Ainda que se admitisse a participação da empresa sem a apresentação do CRC, com o que discordamos, mesmo assim deveria ter comprovado para fins de atendimento a legislação e do próprio edital, que efetuou a apresentação de toda a documentação necessária ao cadastramento até 03 dias anteriores a abertura da licitação, o que indubitavelmente não foi comprovado pela empresa recorrida.

**Ante o exposto**, requer-se o recebimento e a **PROCEDÊNCIA** deste Recurso gerando a RECONSIDERAÇÃO de V. Senhoria para o fim de que seja a empresa **R AUGUSTO EDIFICAÇÕES LTDA** licitante Recorrida declarada **INABILITADA**, por ser a medida mais lúdima de Justiça!

Sucessivamente, na remota hipótese deste Recurso não ser julgado PROCEDENTE em um primeiro momento, que seja remetido à autoridade superior por intermédio de V. Senhoria, devidamente informada, para que naquela instância seja finalmente julgado PROCEDENTE.

Guarulhos, 04 de janeiro de 2023

---

Síntese Engenharia Ltda. - EPP.  
CNPJ.: 54.444.971/0001-50  
Engº Luiz Wanderley Gomes  
Sócio - Diretor  
RG. nº. 7.940.107-7 – SSP/SP.

**54.444.971/0001-50**  
**SÍNTESE ENGENHARIA LTDA**  
R. Cabo Oswaldo José de Oliveira, 90  
Jd. Maria Helena - Cep. 07115-310  
Guarulhos - SP.